

*RECEBI O ORIGINAL*  
Em: 23/02/22  
*François*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 481  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 267/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M M II Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Brito, km 01, s/nº, Distrito de Cacau-Pirêra, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 30.677.053/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99136-0643

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2604

**PROCESSO Nº:** 2679/T/10

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Brito, km 01, s/nº, Distrito de Cacau-Pirêra, Iranduba - AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°5'5,98"W	3°9'39,35"S	P 03	60°5'36,66"W	3°9'40,66"S
P 02	60°5'36,24"W	3°9'39,80"S	P 04	60°5'37,21"W	3°9'42,08"S

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

23 FEV 2022  
Manaus,

*Wanderléia H. Salgado do Nascimento*  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 267/19-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **2679/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas, mitigadoras adotadas.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Projeto das instalações hidrossanitárias do empreendimento interligando todo empreendimento ao sistema da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - c) Relatório fotográfico da manutenção do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, juntamente com o Certificado de destinação da retirada borra.
  - d) Instalar um **dissipador de energia** visando promover a redução da velocidade de escoamento na saída da rede de drenagem, de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão na própria área e adjacentes.
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor
  - c) Certificado de destinação do lodo da ETE
  - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - e) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH